LEI Nº 2.119 - EM 13 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MANGUEIRAS TRANSPARENTES NAS BOMBAS DE COMBUSTIVEIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os postos de combustíveis deverão promover a substituição das mangueiras de abastecimento por outras transparentes, de modo a permitir que a visibilidade do combustível da bomba até o veículo em abastecimento seja total.

Art. 2.º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à pena de multa de 1.000(mil) UFMO (Unidades Fiscal do Município), sem prejuízo de eventuais sanções administrativas impostas pelos órgãos de controle de proteção ao consumidor.

Art. 3.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 180(cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE JANEIRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.119 ÀS FLS. DO LIVRO LEI EM 13 DE JANEIRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2119/2020 fls. 122 a 122V
de livro Lei número 17
Jequié, 12 de fevereiro de 2020